

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente Termo de Retificação do edital da Tomada de Preço Nº 001/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EMERGENCIAL DA COBERTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E BASE DESCENTRALIZADA DO CISSUL/SAMU**. A Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL:

Cláusula 1 – O presente Termo tem por objetivo incluir a Cláusula Décima Sexta no Anexo XIII – Minuta de Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual, comprovante de prestação de **garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor inicial do Contrato, podendo a mesma optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta bancária, a ser fornecida pela Setor Financeiro do CISSUL.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 4º O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao banco indicado pelo contratante, com correção monetária, em favor da contratada.

§ 5º A obra somente poderá ser recebida provisoriamente, caso a apólice esteja dentro do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

§ 6º Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula 2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital

Varginha, 30 de junho de 2020

Thamara Carvalho Moreno
Presidente da CPL